



TCE-RJ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO E
O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
OBJETIVANDO AGREGAR
ESFORÇOS NO AUXÍLIO ÀS
ELEIÇÕES 2018.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado **TRE-RJ**, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 198, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 00.509.018/0017-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS**, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste instrumento denominado **TCE-RJ**, com sede na Praça da República, nº 70, Cento, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.211-351, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 30.051.023/0001-96, representado pela sua Conselheira Presidente Interina **MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN**, haja vista a exiguidade do quadro de pessoal do **TRE-RJ**,



TCE-RJ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO**

- Considerando a infraestrutura da frota veicular deste Regional, insuficiente para atender à demanda de serviços, principalmente em períodos eleitorais, quando é sensível o incremento das atividades em todo o Estado e,
- Considerando a necessidade de colaboração de outros órgãos/entidades e o auxílio cívico que todos devem prestar aos órgãos da Justiça Eleitoral como garantia da realização de eleições livres de incidentes lesivos à imagem desta Corte e ao processo democrático,
- RESOLVEM firmar o presente **CONVÊNIO** de cooperação mútua, que abrange o Estado do Rio de Janeiro, objetivando agregar esforços no auxílio às Eleições 2018, que se regerá pelo art. 116 da Lei nº 8.666/93 e demais normativas que regulam a matéria, segundo as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a disponibilização de 08 (oito) veículos, abastecidos e sem motorista, da frota desta Corte de Contas, objetivando agregar esforços no auxílio às Eleições 2018, no período de 16 de abril de 2018 a 29 de outubro de 2018, em conformidade com o Plano de Trabalho em anexo.

Parágrafo Primeiro - Os encargos relativos às obrigações decorrentes de eventuais prejuízos resultantes da ação ou omissão dos condutores dos veículos ficarão a cargo do **TCE-RJ**, desde que estes não tenham procedido com culpa.

Parágrafo Segundo - O presente **CONVÊNIO** poderá ser aplicado em processos eleitorais subsequentes, desde que haja expressa manifestação de vontade entre as partes convenientes, ocasião em que deverão ser negociadas e subscritas às condições específicas para aquele processo eleitoral.



TCE-RJ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS RESPONSABILIDADES DOS CONVENENTES

São atribuições do TRE-RJ:

Disponibilização de motoristas do **TRE-RJ** regularmente habilitados a fim de poderem utilizar as viaturas deste Tribunal de Contas.

Exercer o controle e fiscalização para utilização dos veículos exclusivamente a serviço da Justiça Eleitoral.

São atribuições do TCE-RJ:

Ofertar 08 (oito) veículos, abastecidos e sem motorista, da frota desta Corte de Contas, objetivando agregar esforços no auxílio às Eleições 2018, no período de 16 de abril a 29 de outubro de 2018.

Permitir o estacionamento diário dos veículos em sua sede procedendo, inclusive, diariamente e sempre que necessário, aos reparos de manutenção e limpeza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1) A gestão do contrato decorrente deste Termo caberá à servidora Mariana Coelho Brandão, matrícula 02/4591/0-9 da **Coordenadoria de Atividades Gerais-CGA** do **TCE-RJ**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável;
- 2) A fiscalização da contratação caberá ao servidor Eloy dos Santos Júnior, matrícula 02/4545/0-2, da **Diretoria-Geral de Segurança Institucional-DSI** do **TCE-RJ**, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Diretoria-Geral;



TCE-RJ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA QUARTA - DO ÔNUS FINANCEIRO

O presente **CONVÊNIO** não acarretará ônus financeiro aos partícipes, que serão responsáveis por todos os procedimentos necessários ao seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** terá vigência no período de 16 de abril de 2018 a 29 de outubro de 2018, poderá ser aplicado em processos eleitorais subsequentes, desde que haja expressa manifestação de vontade entre as partes convenientes, ocasião em que deverão ser negociadas e subscritas às condições específicas para aquele processo eleitoral, podendo ser rescindido pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** será publicado, sob a forma de extrato, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro-TCE-RJ, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro-DOERJ, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



TCE RJ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO**

CLÁUSULA NONA - DO FORO

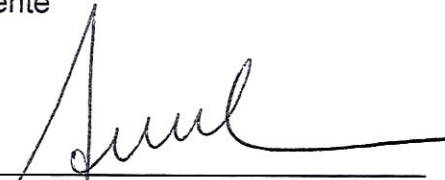
Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente convênio, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente **CONVÊNIO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2018.

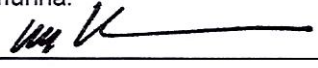


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Desembargador **CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS**
Presidente



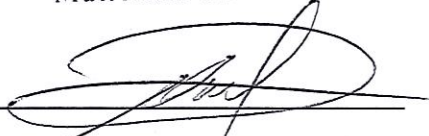
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Conselheira **MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN**
Presidente Interina

Testemunha:



NOME: MÁRCIA LOYOLA
ENDEREÇO: Chefe de Gabinete
CPF: Matrícula 02/3947

Testemunha:



NOME: Mauricio S. Duarte
ENDEREÇO: Analista Judiciário
CPF: Mat. 09615081